



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Leis Ordinárias

*Exercício
de 2013.*



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ABERTURA

Este Livro com folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a reservada para elaboração do Termo de Encerramento), servirá para o registro de "LEIS ORDINÁRIAS" da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2013.

Prefeitura Municipal de Platina, 03 de janeiro de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 1083/13 DE 01 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE o Aluguel de Imóvel destinado a Instalação do Telecentro Comunitário.

O Prefeito do Município de Platina, estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a locar, 01 (um) Imóvel localizado na Rua Profª. Maria Amélia de Azevedo, nº. 357, quadra nº. 44, lote nº. 047, para instalação do Telecentro Comunitário.

Art. 2º A Prefeitura municipal pagará mensalmente ao proprietário, Urbano Correia Lemos, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo aluguel do imóvel.

Art. 3º As despesas oriundas com a locação da área que trata esta Lei e com a manutenção do local correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o disposto na Lei nº. 1.000/09 de 27/05/2009.

Prefeitura Municipal de Platina, 01 de março de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 01 de março de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 1084/13 DE 01 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE o Aluguel de Imóvel destinado à Instalação da Sala de Atendimento Fisioterápico Diferenciado à Idosos, Hipertensos, Diabéticos e Obesos.

O Prefeito do Município de Platina, estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Platina a locar, 01 (um) Imóvel localizado na Rua Profª. Maria Amélia de Azevedo, nº. 357, caixa 2, quadra nº. 44, lote nº. 047, para instalação da Sala de Atendimento Fisioterápico Diferenciado à Idosos, Hipertensos, Diabéticos e Obesos.

Art. 2º A Prefeitura municipal pagará mensalmente ao proprietário, Urbano Correia Lemos, pelo aluguel do imóvel, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º As despesas oriundas com a locação da área que trata esta Lei e com a manutenção do local correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 01 de março de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 01 de março de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1085/2013 DE 14 DE MARÇO DE 2013.

“Autoriza a Prefeitura do município de Platina a adquirir e doar uma cadeira de rodas, a título gratuito, à pessoa portadora de necessidades especiais, e dá outras providências”.

O prefeito do Município de Platina, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara do Município de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura do Município de Platina autorizada a *adquirir e doar*, a título gratuito, *uma cadeira de rodas para pessoa portadora de necessidades especiais*.

Art.2º. Fica ainda, a Prefeitura do Município de Platina autorizada a abrir um crédito Adicional Especial para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei e alterar o Plano Plurianual do quadriênio 2010 a 2013, aprovado pela Lei Municipal nº. 1004/2009 de 02/07/2009 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, aprovada pela Lei Municipal nº.1080/12 de 28/11/2012.

Art.3º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação e/ou os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos dos incisos II e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente.

Art. 4º. A classificação das despesas de que trata o artigo 2º. Desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de março de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 14 de março de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.086/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Ministério da Pesca e Aquicultura, visando criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O Prefeito do Município de Platina, usando de suas atribuições legais lhe conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Platina aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com o Governo Federal, por meio do Ministério da Pesca e Aquicultura, visando criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação na construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma de: produto para instituições Municipais, devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em óleo diesel; ou de outra forma estipulada pelo Município, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de março de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de março de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.087/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013.

**Dispõe sobre proibição ao plantio de árvores na Zona Urbana do Município de Platina e dá outras providências:
O Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o plantio de árvores da espécie eucalipto e demais árvores de reflorestamento utilizadas para fins comerciais, no raio de até 500 (quinhentos) metros de distância do Perímetro Urbano do Município de Platina.

Artigo 2º - O proprietário que descumprir a presente Lei será penalizado com multa a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de março de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de março de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1088/13 DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convenio com Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., objetivando a prestação de serviços em estrada vicinal.

O Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a CÂMARA Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio Convenio com Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., objetivando a prestação de serviços na Estrada Vicinal PTN 075, numa extensão de 11,594 quilômetros, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da conveniente:

- a) Serviço de socorro e guincho; e,
- b) Manutenção e limpeza dos acostamentos.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providencias necessárias à execução ao Convenio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de abril de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 11 de abril de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1089/13 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

Faz Saber que a Câmara do Município de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual-PPA para atender a despesa abaixo, em conformidade com o art.42 da Lei 4320/64:

Unidade Gestora.....:	PREFEITURA MUNICIPAL
Orgão.....:	02 EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria:	02.09 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS
Função:	16 Habitação
Sub-função:	482 Habitação Urbana
Programa:	0027GESTAO URBANA
Projeto:	1.009000 OBRAS EM HABITACAO
Elemento:	4.4.90.61.03.00.00 AQUISIÇÃO DE TERRENO
Fonte:	1 TESOURO
Valor:	R\$260.000,00

Art.2º. Para cobrir o crédito adicional será utilizado o Superavit Financeiro ocorrido no exercício anterior, conforme art.43, § 1º, Inc I da Lei 4320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de junho de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 14 de junho de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1090/13 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Manoel Possidonio, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotadas para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, § 3º, inciso II e 216, § 2º da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegura às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que é efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que fica instalado na Prefeitura Municipal de Platina, à Rua João de Souza Martins, 550.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

Auto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.platina.sp.gov.br.

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.platina.sp.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deve conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deve, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput pode ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual é dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deve:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

Handwritten signature and stamp.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, é informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se pode consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, pode ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.platina.sp.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

V - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Devem ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.platina.sp.gov.br as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - relação dos cargos, postos, graduação, função e emprego público, com a informação dos respectivos ocupantes;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lein. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações podem ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, pode o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º. O recurso é apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I – um representante do Gabinete do Prefeito

Salto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

II - um representante da Contabilidade e Tesouraria;

III -; um representante do Setor Administrativo;

IV - um representante da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações pode ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Prefeito Municipal a ata com as decisões tomadas pelo colegiado.

Salto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reúne, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atua junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 14. Não pode ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deve apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. A Prefeitura Municipal desenvolve atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que esta à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16. Na aplicação desta Lei são observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de junho de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de junho de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1091/13 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre autorização para desapropriação Amigável ou Judicial de áreas rurais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Platina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Platina autorizada a desapropriar amigavelmente ou Judicialmente, uma área de 4,8400 ha pertencente ao Sítio Nossa Senhora Aparecida (Parte), conforme Croquis e Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º - As respectivas áreas estão avaliadas no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) conforme avaliação da Comissão Avaliadora (Laudo de Avaliação em anexo).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por contas de verbas próprias constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de junho de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de junho de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **Sítio Nossa Senhora Aparecida (Parte)**
Proprietário: RENATA APARECIDA CAMARGO BITENCOURT casada com
ALTAIR LUIS DOS SANTOS
Município: **Platina – SP**
Comarca: Palmital

Área: **4,8400 Ha.**
Perímetro: **1.116,19 m.**

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto V-1, junto ao **Sítio Nossa Senhora Aparecida**, propriedade de **Renata Aparecida Camargo Bitencourt casada com Altair Luis Dos Santos (Matricula 12.201)**, deste segue confrontando com a **Rua Antônio Caetano**, com azimuth de **111°44'22"** e distância de **9,20** até o ponto V-2, deste segue confrontando com a propriedade da **Prefeitura Municipal de Platina (Matricula 6.731)**, com azimuth de **111°44'22"** e distância de **15,00** até o ponto V-3, deste deflete à direita, confrontando com o **Cemitério Municipal de Platina - SP (Área de Posse)**, com os seguintes azimuths e distâncias: azimuth de **201°24'05"** e distância de **110,03** até o ponto V-4, com azimuth de **112°05'08"** e distância de **108,90** até o ponto V-5, deste segue confrontando com a propriedade da **Prefeitura Municipal de Platina (Matricula 6.732)** com azimuth de **112°12'17"** e distância de **74,28** até o ponto V-6, deste deflete à direita confrontando com a **Estrada Municipal - (PLN-020) Faixa de domínio de 10,00 Metros, Município de Platina**, com azimuth de **214°51'27"** e distância de **101,18** até o ponto V-7, com azimuth de **221°03'08"** e distância de **41,53** até o ponto V-8, com azimuth de **229°28'43"** e distância de **159,09** até o ponto V-9, com azimuth de **229°39'05"** e distância de **30,01** até o ponto V-10, deste deflete à direita confrontando com o

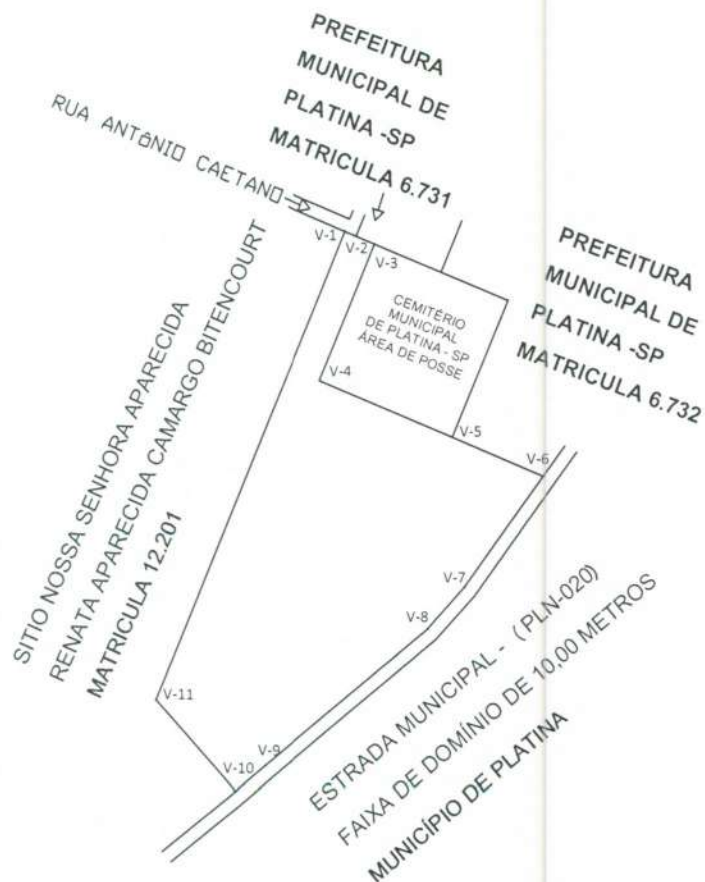


Sítio Nossa Senhora Aparecida, propriedade de Renata Aparecida Camargo Bitencourt casada com Altair Luis Dos Santos (Matricula 12.201), com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de **317°44'01"** e distância de **90,12** até o ponto **V-11**, com azimute de **21°24'05"** e distância de **376,85** até o ponto inicial **V-1**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **4,8400** ha.

Cândido Mota 17 de junho de 2013



Responsável Técnico
Waldir Roberto Trigolo
CREA 0630648121



Ponto	Azimute	Distância
V-1 - V-2	111°44'22"	9,20
V-2 - V-3	111°44'22"	15,00
V-3 - V-4	201°24'05"	110,03
V-4 - V-5	112°05'08"	108,90
V-5 - V-6	112°12'17"	74,28
V-6 - V-7	214°51'27"	101,18
V-7 - V-8	221°03'08"	41,53
V-8 - V-9	229°28'43"	159,09
V-9 - V-10	229°39'05"	30,01
V-10 - V-11	317°44'01"	90,12
V-11 - V-1	21°24'05"	376,85

Area m2.	Area Ha.	Area Alq.	Perímetro m.
48400,0000	4,8400	2,0000	1116,19



www.trgengenharia.com
(18) 3341-2047
Rua Augusto Gozzi nº 761 - Cândido Mota/SP

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO

PROPRIEDADE: SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA

PROPRIETÁRIO: RENATA APARECIDA CAMARGO BITENCOURT casada com
ALTAIR LUIS DOS SANTOS

Resp. Técnico:

Waldir Roberto Trigeiro
Crea: 0640638121

Comarca

Palmital - SP

Área:

4,8400 ha

Município

Platina - SP

Data

12/04/2012

Escala:

1/1.000

Estado

SP

Folha

Unica



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros nomeados pela Portaria nº.57/13 de 19/06/2013, Srs. Wilson José de Melo, Adão Alves de Oliveira Filho e Valdir Mazo, para avaliarem as áreas Abaixo descritas:

Imóvel:

Uma área que consta pertencer a Sr^a. Renata Aparecida Camargo Bitencourt casada com Altair Luis dos Santos, com área de 4,8400 há e Perímetro de 1.116,19, tem início no ponto V-1, junto ao **Sítio Nossa Senhora Aparecida** propriedade de **Renata Aparecida Camargo Bitencourt casada com Altair Luis dos Santos (Matrícula 12.201)**, deste segue confrontando com a **Rua Antônio Caetano**, com azimute de **111°44'22"** e distância de **9,20** até o ponto **V-2**, deste segue confrontando com a propriedade da **Prefeitura Municipal de Platina (Matrícula 6.731)**, com azimute de **111°44'22"** e distância de **15,00** até o ponto **V-3**, deste deflete à direita, confrontando com o **Cemitério Municipal de Platina – SP (Área de Posse)**, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de **201°24'05"** e distância de **110,03** até o ponto **V-4**, com azimute de **112°05'08"** e distância de **108,90** até o ponto **V-5**, deste segue confrontando com a propriedade da **Prefeitura Municipal de Platina (Matrícula 6.732)** com azimute de **112°12'17"** e distância de **74,28** até o ponto **V-6**, deste deflete à direita confrontando com a **Estrada Municipal – (PLN-020) Faixa de domínio de 10,00 Metros, Município de Platina**, com azimute de **214°51'27"** e distância de **101,18** até o ponto **V-7**, com azimute de **221°03'08"** e distância de **41,53** até o ponto **V-8**, com azimute de **229°28'43"** e distância de **159,09** até o ponto **V-9**, com azimute de **229°39'05"** e distância de **30,01** até o ponto **V-10**, deste deflete à direita confrontando com o **Sítio Nossa Senhora Aparecida**, propriedade de **Renata Aparecida Camargo Bitencourt casada com Altair Luis dos Santos (Matrícula 12.201)**, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de **317°44'01"** e distância de **90,12** até o ponto **V-11**, com azimute de **21°24'05"** e distância de **376,85** até o ponto inicial **V-1**. O perímetro acima descrito encerra uma área de **4,8400** ha.

Avaliaram o imóvel em: R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil reais).


Wilson José de Melo
Membro


Adão Alves de Oliveira Filho
Membro

Platina, 20 de junho de 2013.


Valdir Mazo
Membro



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.net.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1092/2013 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre alteração no artigo 1º. da Lei nº. 1087/13 de 27/03/2013 sobre a proibição ao plantio de árvores da espécie eucalipto na Zona Urbana do Município de Platina e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica proibido o plantio de árvores da espécie eucalipto, no raio de até 500 (quinhentos) metros de distância da Zona Urbana do Município de Platina, salvo os projetos de cultivo em andamento até a promulgação da referida lei.

Artigo 2º. -

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de junho de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de junho de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1093/13 DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a Concessão de Subvenção Social a Instituto Francisco Antunes Ribeiro (Casa Abrigo)” e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder uma subvenção mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o Instituto Francisco Antunes Ribeiro (Casa Abrigo), portador do CNPJ/MF sob o nº.05.272.103/0001-24, estabelecida à Rua Amelia Dalla Dea Brandao, na cidade de Ibirarema/SP.

Artigo 2º. – O Instituto beneficiado pela subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, terá o prazo de até 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos para apresentação da prestação de contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de agosto de 2013.

Manoel Possidonio

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 29 de agosto de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1094/13 DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

Faz Saber que a Câmara do Município de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual-PPA para atender a despesa abaixo, em conformidade com o art.42 da Lei 4320/64:

Unidade Gestora.....:PREFEITURA MUNICIPAL
 Orgão.....:02 EXECUTIVO
 Unidade Orçamentaria:02.02 Fundo Municipal de Assist. Social
 Função: 08 Assistência Social
 Sub-função: 244 Assistência Comunitária
 Programa: 0011 Gestão da Assistência Comunitária
 Projeto: 2.031000 Manutenção da Assist. Comunitária
 Elemento: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
 Fonte: 1 TESOURO
 Valor: R\$ 10.000,00

Art.2º. Para cobrir o crédito adicional será utilizado anulação da seguinte dotação:

Unidade Gestora.....:PREFEITURA MUNICIPAL
 Orgão.....:02 EXECUTIVO
 Unidade Orçamentaria:02.02 Fundo Municipal de Assist. Social
 Função: 08 Assistência Social
 Sub-função: 244 Assistência Comunitária
 Programa: 0011 Gestão da Assistência Comunitária
 Projeto: 2.031000 Manutenção da Assist. Comunitária
 Elemento: 3.3.90.36.00.00.00 Outros Serv. Pessoa Física
 Fonte: 1 TESOURO
 Valor: R\$ 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de agosto de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 29 de agosto de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1095/13 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

Faz Saber que a Câmara do Município de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual-PPA para atender a despesa abaixo, em conformidade com o art.42 da Lei 4320/64:

Unidade Gestora.....:PREFEITURA MUNICIPAL
 Orgão.....:02 EXECUTIVO
 Unidade Orçamentaria:02.04 Fundo Municipal de Saúde
 Função: 10 Saúde
 Sub-função: 301 Atenção Básica
 Programa: 0013 Gestão em Atenção Básica
 Projeto: 1.003 Obras na Saúde
 Elemento: 4.4.90.51 Obras e Instalações
 Fonte: 5-Transferencias da União
 Cod. De Aplicação 300.0026 REFORMA UBS
 Valor: R\$120.000,00

Art.2º. Para cobrir o crédito adicional será utilizado o excesso de arrecadação na seguinte receita:

2471.01.00.02-Programa de Requalificação UBS-Reformas

Valor R\$120.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de setembro de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de setembro de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1096/13 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

MANOEL POSSIDONIO, Prefeito do Município de Platina, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para atender despesas, na conformidade do Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:

ADMINISTRATIVO	3-GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.1.91.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	28.000,00
ADMINISTRATIVO	3-GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	3.000,00
ADMINISTRATIVO	3-GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PART.EM CONSORCIO PUBLICO	14.000,00
ADMINISTRATIVO	3-GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	12.000,00
SUBTOTAL			57.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	11-GESTÃO DA ASSISTENCIA COMUNITARIA	3.1.91.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	67.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	11-GESTÃO DA ASSISTENCIA COMUNITARIA	3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	11-GESTÃO DA ASSISTENCIA COMUNITARIA	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	8.000,00
SUBTOTAL			90.000,00
FUNDO MUNIC.DIR.DA CRIANÇA E ADOLESC.	11-GESTÃO DA ASSISTENCIA COMUNITARIA	3.1.91.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	13.000,00
SUBTOTAL			13.000,00
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	28-GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.1.91.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	14.000,00
SUBTOTAL			14.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13-GESTÃO EM ATENÇÃO BASICA DA SAÚDE	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	36.000,00

Salvo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13-GESTÃO EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	3.1.91.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13-GESTÃO EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16-GESTÃO EM VIGILÂNCIA DA SAÚDE	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	39.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	16-GESTÃO EM VIGILÂNCIA DA SAÚDE	3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13-GESTÃO EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	3.1.90.03.00.00.00 PENSÕES	27.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13-GESTÃO EM ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	13.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12-GESTÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
SUBTOTAL			145.000,00
FUNDEB	22-GESTÃO DO FUNDEB	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	48.000,00
FUNDEB	22-GESTÃO DO FUNDEB	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	19.000,00
FUNDEB	22-GESTÃO DO FUNDEB	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	57.000,00
FUNDEB	22-GESTÃO DO FUNDEB	3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00
FUNDEB	22-GESTÃO DO FUNDEB	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	90.000,00
FUNDEB	22-GESTÃO DO FUNDEB	3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
FUNDEB	22-GESTÃO DO FUNDEB	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	8.000,00
FUNDEB	22-GESTÃO DO FUNDEB	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.000,00
SUBTOTAL			256.000,00
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	20-GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	124.000,00
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	20-GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.000,00
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	20-GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	15.000,00
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	18-GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00

Salto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	18-GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA	6.000,00
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	20-GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURI	41.000,00
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	20-GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURI	9.000,00
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	20-GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	20-GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURI	5.000,00
SUBTOTAL			281.000,00
DEPARTAMENTO DA AGRICULT. E MEIO AMBIENTE	26-GESTÃO AGROPECUARIA E AMBIENTAL	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	15.000,00
SUBTOTAL			15.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	27-GESTÃO URBANA	3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	40.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	27-GESTÃO URBANA	3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	11.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	27-GESTÃO URBANA	3.1.91.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	9.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	27-GESTÃO URBANA	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	29.000,00
SUBTOTAL			89.000,00
TOTAL DO REMANEJAMENTO			960.000,00

Artigo 2º- Para cobrir os remanejamentos do artigo anterior ficam definidas as anulações das seguintes dotações orçamentárias:

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	3-GESTÃO ADMINISTRATIVA	9.9.99-Reserva de Contingência	127.000,00
SUBTOTAL			127.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	27-GESTÃO URBANA	4.4.90.51-OBRA E INSTALAÇÕES	280.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	27-GESTÃO URBANA	4.4.90.51-OBRA E INSTALAÇÕES	150.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	27-GESTÃO URBANA	4.4.90.51-OBRA E INSTALAÇÕES	100.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	27-GESTÃO URBANA	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00
SUBTOTAL			620.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

FUNDEB	22-GESTÃO DO FUNDEB	3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
SUBTOTAL			20.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			767.000,00

Artigo 3º - Para atender a suplementação de que trata o Artigo 1º será também utilizada a seguinte fonte de recursos:

Excesso de Arrecadação de acordo com a art 43, § 3º da Lei 4320/64 no valor de R\$193.000,00.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 27 de setembro de 2013.

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 27 de setembro de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1097/13 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

Faz Saber que a Câmara do Município de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual-PPA para atender a despesa abaixo, em conformidade com o art.42 da Lei 4320/64:

Unidade Gestora.:PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão.....:02 EXECUTIVO

Unidade Orçam.:02.08 DEPARTAMENTO DA AGRICULT.E MEIO AMBIENTE

Dotação.....:206060026.2.018000 MODERNIZACAO DA AGRICULTURA

Elemento.....:4.4.90.52 Equipamentos e Mat. Permanente

Fonte.....:2-Transferencias do Estado

Cod. de Aplic.....:100.0034 FECOP-Caminhão Coletor e Compactador de Lixo

Valor.....: R\$195.000,00

Unidade Orçam.:02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação.....:103010013.1.003000 OBRAS DA SAUDE

Elemento.....: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES

Fonte.....:5-Transferencias da União

Cod. de Aplic.....:300.0028 Requalificação de UBS-Construção

Valor.....: R\$408.000,00

Unidade Orçam.: 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação.....: 103010013.2.010000 MODERNIZACAO DA SAUDE

Elemento.....: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

Fonte.....:2-Transferencias do Estado

Cod. de Aplic.....:300.0029 Aquisição de Ambulancia.

Valor.....: R\$90.000,00

Unidade Orçam.:02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação.....: 103010013.2.010000 MODERNIZACAO DA SAUDE

Elemento.....: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

Fonte.....:1-Tesouro

Cod. de Aplic.....:310.0000 Geral Saúde.

Valor.....: R\$31.000,00

Salto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Unidade Orçam.: 02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Dotação.....: 103010013.2.010000 MODERNIZACAO DA SAUDE
 Elemento.....: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
 PERMANENTE
 Fonte.....: 5-Transferencias da União
 Cod. de Aplic.....: 300.0011 BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC
 Valor.....: R\$67.000,00
 Total.....R\$791.000,00

Art. 2º. Para cobrir o crédito adicional será utilizado o excesso de arrecadação nas seguintes receitas:

2.4.7.2.99.00.07- Transf. Aquisição de Caminhão FECOP...R\$195.000,00
 2.4.7.1.01.00.03- Transf. Requalificação UBS-Construção..R\$408.000,00
 2.4.7.2.01.00.01-Transf Aquisição Ambulancia Estado.....R\$ 90.000,00
 1.7.2.1.33.10.00-Media e Alta Complexidade-Teto Munic..R\$ 67.000,00
 1.7.2.1.99.00.01-Transferencia FPM-AFM..... R\$ 31.000,00
 Total.....R\$791.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de outubro de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 21 de outubro de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1098/13 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

MANOEL POSSIDONIO, Prefeito do Município de Platina, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para atender despesa, na conformidade do Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO	20-GESTÃO DO ENSINO BASICO	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.000,00
TOTAL DO REMANEJAMENTO			8.000,00

Artigo 2º- Para cobrir o remanejamento do artigo anterior fica definida a anulação da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	27- GESTÃO URBANA	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS	8.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			8.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de novembro de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 14 de novembro de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.099/2013 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2014 e dá outras providências”.

MANOEL POSSIDONIO, Prefeito do Município de Platina, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2014; orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual; dispõe sobre as alterações na legislação tributária; e, atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/00, de 4 de maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I** – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II** – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III** – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV** – assistência à criança e ao adolescente; e,
- V** – melhoria da infraestrutura urbana.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3º As metas fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014 especificadas nos Anexos V e VI que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2014/2017.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2014 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela VII – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Tabela VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e,

Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único: As tabelas I e II de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º Integra esta Lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 6º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2014, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Art. 7º A lei orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único: Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 9º Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101/2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de custos dos programas.

§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º Para os efeitos deste Artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2014, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I – Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II – Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III – Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

IV – Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores; e,

V – Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento das despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as veiculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13. A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, se vier a existir, para fins de equilíbrio orçamentário, classificada com a codificação 9.9.99.99.

Art. 14. Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será

Salto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2014 e será destinada a:

I – cobertura de créditos adicionais; e,

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 15. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101/2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverter nos bimestres seguintes.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/1964, assim como à Lei Complementar nº 101/2000, Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal; e,
- II – o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos, Fiscal e de Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 19. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2014 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único: O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, Parágrafo Único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigosomente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e,

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 21. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município, que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 23. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

Saleto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,

VI – eventual plano de recuperação fiscal.

Art. 24. Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2013, fica autorizada a realização de despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da Lei Orçamentária do exercício de 2013, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de novembro de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 29 de novembro de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1100/2013 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Platina/SP para o quadriênio 2014 a 2017 e dá outras providências”.

MANOEL POSSIDONIO, Prefeito do Município de Platina, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Platina/SP, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter; e,

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelecerá os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do município para o quadriênio 2014/2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I: Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III: Unidas Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; e,

Anexo IV: Estrutura de Órgãos e Unidas Orçamentárias.

Art. 3º Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação dos orçamentos anuais do quadriênio 2014/2017.

Art. 4º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica que autoriza o Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.

Art. 5º Os Recursos destinados a entidades do terceiro setor, serão definidos em convênios, onde constará o plano de trabalho detalhado de cada ação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Salto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º Ficará o Poder Executivo autorizado a:

I- atualizar as metas físicas das ações, mediante decreto, quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II- alterar a Unidade Orçamentária responsável por programas e ações;

III- alterar, mediante decreto, os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem "a definir" no PPA;

IV- alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa; e,

V- alterar as unidade de medida das ações e seu produtos finais, desde que não alterem os seus objetivos finais.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de novembro de 2013.



Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 29 de novembro de 2013.


Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1101/2013 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2014”.

MANOEL POSSIDONIO, Prefeito do Município de Platina, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Platina para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

- I. o orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta; e,
- II. o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R\$ 13.790.000,00 (Treze Milhões, Setecentos e Noventa Mil Reais), conforme demonstrado abaixo:

- I. orçamento Fiscal está fixado em R\$ 9.596.000,00 (Nove Milhões, Quinhentos e Noventa e Seis Mil Reais);
- II. orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.194.000,00 (Quatro Milhões, Cento e Noventa e Quatro Mil Reais);

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:

RECEITAS	PREFEITURA
Receitas Correntes	
1100-Receita Tributária	971.000,00
1300-Receita Patrimonial	157.000,00
1600-Receita de Serviços	25.000,00
1700-Transferências Correntes	14.071.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	74.000,00
Total Receitas Correntes	15.298.000,00
Receitas de Capital	
2400-Transferências de Capital	676.000,00
Total Receitas de Capital	676.000,00
TOTAL RECEITA BRUTA	15.974.000,00
9700-Deduções Para o FUNDEF	-2.184.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	13.790.000,00

Art. 3ºA despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
Orçamento Fiscal	
01-Legislativo	834.000,00
02-Executivo	8.762.000,00
Total Orçamento Fiscal	9.596.000,00
Orçamento da Seguridade Social	
02-Executivo	4.194.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	4.194.000,00
TOTAL GERAL	13.790.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 Legislativa	796.000,00	0,00	796.000,00
4 Administração	1.939.000,00	0,00	1.939.000,00
8 Assistência Social	0,00	1.008.000,00	1.008.000,00

Salto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

10	Saúde	0,00	3.186.000,00	3.186.000,00
12	Educação	3.966.000,00	0,00	3.966.000,00
13	Cultura	38.000,00	0,00	38.000,00
15	Urbanismo	1.679.000,00	0,00	1.679.000,00
16	Habitação	10.000,00	0,00	10.000,00
20	Agricultura	716.000,00	0,00	716.000,00
27	Desporto e Lazer	30.000,00	0,00	30.000,00
28	Encargos Especiais	292.000,00	0,00	292.000,00
99	Reserva de Contingencia	130.000,00	0,00	130.000,00
	TOTAL GERAL	9.596.000,00	4.194.000,00	13.790.000,00

DESPESAS POR SUBFUNÇÕES		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
31	Ação Legislativa	796.000,00	0,00	796.000,00
122	Administração Geral	1.939.000,00	0,00	1.939.000,00
241	Assistência ao Idoso	0,00	56.000,00	56.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	18.000,00	18.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	0,00	134.000,00	134.000,00
244	Assistência Comunitária	0,00	800.000,00	800.000,00
301	Atenção Básica	0,00	2.657.000,00	2.657.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	10.000,00	10.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	351.000,00	351.000,00
304	Vigilância Sanitária	0,00	168.000,00	168.000,00
306	Alimento e Nutrição	332.000,00	0,00	332.000,00
361	Ensino Fundamental	1.693.000,00	0,00	1.693.000,00
363	Ensino Profissional	10.000,00	0,00	10.000,00
365	Educação Infantil	1.893.000,00	0,00	1.893.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	28.000,00	0,00	28.000,00
367	Educação Especial	10.000,00	0,00	10.000,00
392	Difusão Cultural	38.000,00	0,00	38.000,00
451	Infraestrutura Urbana	1.012.000,00	0,00	1.012.000,00
452	Serviços Urbanos	667.000,00	0,00	667.000,00
482	Habitação Urbana	10.000,00	0,00	10.000,00
606	Extensão Rural	716.000,00	0,00	716.000,00
812	Desporto Comunitário	30.000,00	0,00	30.000,00
846	Outros Encargos Especiais	292.000,00	0,00	292.000,00
999	Reserva de Contingência	130.000,00	0,00	130.000,00
	TOTAL GERAL	9.596.000,00	4.194.000,00	13.790.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais, cujas fontes de recursos sejam de anulação de dotação orçamentária de outra classificação funcional programática, até o limite de 20% da despesa total fixada por esta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163/2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

V - abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução; e,

VI - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma classificação funcional programática, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações

Salvo



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do Ente Municipal.

Art. 6º Ficam alteradas as demais peças de planejamento de acordo com os programas e atividades constantes nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de novembro de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 29 de novembro de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1102/2013 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar”

MANOEL POSSIDONIO, Prefeito do Município de Platina, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para atender despesas, na conformidade do Artigo 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, assim estruturada:

ADMINISTRATIVO	3-GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. TER. PES. JURIDICA	30.000,00
SUBTOTAL			30.000,00
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO	20-GESTÃO DO ENSINO BASICO	3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	25.000,00
SUBTOTAL			25.000,00
TOTAL DO REMANEJAMENTO			55.000,00

Art. 2º Para cobrir os remanejamentos do artigo anterior ficam definidas as anulações das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	11- GESTÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
SUBTOTAL			20.000,00
DEPARTAMENTODE OBRAS E SERVIÇOS	27 – GESTÃO URBANA	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
DEPARTAMENTODE OBRAS E SERVIÇOS	27 – GESTÃO URBANA	3.3.90.39 OUTROS SERV. TER. PES. JURIDICA	5.000,00
SUBTOTAL			35.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			55.000,00

Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de novembro de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Platina em 29 de novembro de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1103/2013 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Natalina aos Funcionários Públicos Municipais e dá outras Providências”.

MANOEL POSSIDONIO, Prefeito do Município de Platina, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Gratificação Natalina, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), durante o mês de dezembro de 2013 aos funcionários públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por contas de verbas próprias constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de novembro de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 29 de novembro de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº. 1.104/2013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Concessão de Subvenção Social a Associação Recanto dos Avós e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder, a partir de Janeiro de 2014, uma subvenção mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para a Associação Recanto dos Avós, portadora do CNPJ/MF sob o nº.13.260.697/0001-81, estabelecida na Estrada do Capão Grande, nº. 28, Sítio Jatobá, na cidade de Campos Novos paulista - SP.

Artigo 2º. – A entidade beneficiada pela subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, terá o prazo de até 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos para apresentação da prestação de contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 11 de dezembro de 2013.

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 11 de dezembro de 2013.

Talita de Lima Spornraft
Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 1.105/2013 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ESTABELECE A NOVA LINHA DIVISÓRIA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PLATINA”.

O Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Perímetro Urbano da sede do município de Platina-SP será de 1.091.662,00 hectares iguais a 45,11 alqueires paulista, dentro das seguintes linhas demarcatórias: “Tem início ao sul da cidade, na antiga demarcação urbana, no ponto M-0, situado à margem direita do Ribeirão Pary-Veado, daí segue em linha reta numa distância de 365,55 metros com Rumo 53°29’15” NW até encontrar o ponto M-1, encravado às margens da estrada vicinal para a Água do Prato; deflete à esquerda e segue pela estrada para a Água do Prato, numa distância de 115,62 metros com Rumo 47°59’23” SW até encontrar o ponto M-2; deflete à direita subindo em reta, por detrás do cemitério municipal, numa distância de 420,00 metros com Rumo 27°34’53” NW, até encontrar o ponto M-3, encravado na antiga estrada boiadeira; daí, segue acompanhando a antiga estrada boiadeira, numa distância de 378,23 metros com Rumo 51°46’26” NW até o ponto M-4; daí, deflete à direita e segue numa distância de 428,46 metros com Rumo 33°04’ NE acompanhando a divisa com terras de Milton Gomes, até encontrar o eixo da Rodovia José Afonso Francisco dos Reis no ponto M-5; deste, deflete à direita e segue pelo eixo da rodovia, na distância de 52,40 metros com Rumo 83°59’54” SE até encontrar o ponto M-6; deflete à direita e caminha 92,60 metros com Rumo 66°49’38” SE até o ponto M-7; deflete à direita e segue na distância de 93,50 metros com Rumo 45°02’09” SE até encontrar o ponto M-8; deflete à direita e caminha 106,20 metros com Rumo 39°33’ SE até encontrar o ponto M-9, sempre pelo eixo da Rodovia; do ponto M-9, deflete à esquerda e caminha 737,30 metros com Rumo 48°42’ NE até encontrar o ponto M-10, localizado na Estrada Vicinal para o Bairro do Taquaral; do ponto M-10, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 522,70 metros com Rumo 35°47’22” SE até encontrar o ponto M-11, localizado na Ponte sobre o Ribeirão Taquaral, na estrada para Echaporã; do ponto M-11, deflete à

Salto



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

direita e segue descendo pela margem direita do Ribeirão Taquaral até encontrar o Ribeirão Pary-Veado; deste segue descendo pela margem direita do Ribeirão Pary-Veado até encontrar o ponto M-0", conforme descrição da Lei nº 832 de 14 de maio de 2002; e acrescentando-se a este perímetro, a descrição que segue: "Iniciando-se no ponto **V-4A**, localizado junto a Rua Antonio Caetano (Outrora ESTRADA BOIADEIRA), deste segue confrontando com a Rua Antonio Caetano (Outrora ESTRADA BOIADEIRA), com azimute $111^{\circ}44'22''$ e distância de 9,20 m, até o ponto **V-5**, deste segue confrontando com a propriedade do **Município de Platina - SP (ÁREA DE POSSE)** com o seguinte azimute e distância: com azimute de $111^{\circ}44'22''$ e distância de **15,00 m** até o ponto **V-6**, deste deflete a direita confrontando com o **Cemitério Municipal de Platina - SP (Área de Posse)**, com azimute de $201^{\circ}24'05''$ e distância de **110,03 m** até o ponto **V-7**, com azimute de $112^{\circ}05'08''$ e distância de **108,90 m** até o ponto **V-8**, deste segue confrontando com a propriedade da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU (Outrora Maria Brandina de Jesus) (MATRICULA 6.732)**, com azimute de $112^{\circ}12'17''$ e distância de **74,28 m** até o ponto **V-9**, deste deflete à direita confrontando com **Estrada Municipal - (PLN-020), Faixa de domínio de 10,00 metros - (Município de Platina - SP) (Outrora Estrada do Lajeado)**, e do outro lado da referida estrada com a **Chácara São Pedro**, propriedade de **Nelson Pedro de Lima** casado com **Otilda Paula de Jesus Lima (MATRICULA 11.601)**, com os seguintes **Azimuthes e distâncias**: com azimute de $214^{\circ}51'27''$ e distância de **101,18 m** até o ponto **V-10**, com azimute de $221^{\circ}03'08''$ e distância de **9,71 m** até o ponto **V-11**, deste segue confrontando com o **Sítio Saltinho**, propriedade de **Francisco José Bittencourt** casado com **Marlene Ribeiro Bittencourt (MATRICULA 14.035)**, com azimute de $221^{\circ}03'08''$ e distância de **31,82 m** até o ponto **V-12**, com azimute de $229^{\circ}28'43''$ e distância de **159,09 m** até o ponto **V-13**, com azimute de $229^{\circ}39'05''$ e distância de **30,01 m** até o ponto **V-13A**, deste deflete a direita confrontando com o **Quinhão B** propriedade de **Renata Aparecida de Camargo Bittencourt casada com Altair Luis dos Santos, Área Remanescente, (MATRICULA 12201)**, com o seguinte azimute de $317^{\circ}44'01''$ e distância de **90,12 m**, até o ponto **V-13B**; daí deflete a direita confrontando a inda com a propriedade **Renata Aparecida de Camargo Bittencourt**

Saltinho



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

casada com Altair Luis dos Santos(MATRICULA 12201), com o seguinte azimuth de 21°24'05" e distância de 376,85 m, até o ponto inicial V-4, encerrando o levantamento e totalizando uma área de **4,8400 ha**". Sendo assim, fica estabelecido o novo perímetro urbano do município de Platina/SP.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 832 de 14 de maio de 2002.

Prefeitura Municipal de Platina, em 11 de dezembro de 2013.

MANOEL POSSIDONIO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 11 de dezembro de 2013.

Talita de Lima Spornraft

Diretora de Secretaria



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones/Fax: (18) 3354-1261 / 3354-1171 / 3354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Livro com 52 (cinquenta e duas) folhas numeradas tipograficamente (excetuando-se esta e a utilizada na elaboração do Termo de Abertura), serviu para o registro de "LEIS ORDINÁRIAS" da Prefeitura Municipal de Platina durante o Exercício de 2013.

Prefeitura Municipal de Platina, 31 de dezembro de 2013.

Manoel Possidonio
Prefeito Municipal